



Prezados Gestores de Estágios,

Visando a necessidade de padronização pela administração direta do poder executivo estadual acerca dos procedimentos a serem adotados para a gestão dos contratos de estágios, incluindo as rotinas de contratação, renovação de contratos, fechamento de folha e controle de frequência dos estagiários, esta Divisão de Planejamento de Gestão de Pessoas encaminha o presente circular aos setores de recursos humanos com as orientações que seguem:

**Tele- estágio:**

Considerando a permanência da suspensão das aulas presenciais, a orientação desta Divisão é que **preferencialmente** a realização das atividades de estágios ocorram em modo não presencial.

Destacamos a Nota Técnica Conjunta nº 05/2020 do Ministério Público do Trabalho que orienta que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior e é assim fato capaz de caracterizar a interrupção da prestação de serviços sem implicar em redução ou não pagamento da remuneração dos aprendizes, tampouco da bolsa de estágio, por aplicação analógica do disposto no artigo 60 § 3º, da Lei nº 8.213/91, bem como ante o princípio da proteção integral. A mesma nota aborda que as entidades concedentes de estágio, públicas ou privadas, devem interromper as atividades presenciais de estágio, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível e garantir ao estagiário a adequação estrutura tecnológica da informação e de supervisão.

Destacamos também, que na redação dada pelo Decreto nº. 55.645/2020 - Art. 27 Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;



II – organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como **para os estagiários**, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

**Das contratações e renovações de Termos de Contratos de Estágios - TCE:**

Considerando que os estabelecimentos de ensino permanecem com suas atividades em modo remoto, considerando as dificuldades de acesso as secretarias dos referidos estabelecimentos e consequente coleta de assinaturas nos TCEs, considerando, também, o caráter extraordinário do período e a necessidade de preservação da saúde coletiva evitando o deslocamentos provenientes do estágio, orientamos que os gestores analisem **a real necessidade de novas contratações na bandeira preta**, mas que a partir de 22/04/2021 não se faz mais necessário o pedido de excepcionalização via proa para a DIPLAN/DEGEP/SUGEP/SPGG. Sendo identificado pelo órgão o caráter de urgência de contratação, as mesmas devem ser direcionadas diretamente o Agente Integrador de Estágios - Super Estágios, cabendo a cada gestor assumir a responsabilidade quanto possíveis excepcionalizações.

Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

**Equipe Técnica de Estágios**  
**Divisão de Planejamento de Gestão de Pessoas - DIPLAN**